



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 42/2024

Divinópolis, 10 de julho de 2024.

<b>Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 42/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 92176108</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 543/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira	<b>CPF:</b>	095.316.396-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira	<b>CPF:</b>	095.316.396-20
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santo Antônio do Monte	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
João Alves de Lacerda Júnior - Engenheiro civil	CREA MG 65040/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>Matrícula</b>		
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental	1.292.952-7		
<b>De acordo:</b>			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/07/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 10/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92175088** e o código CRC **2875DB2E**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0020433/2024-13

SEI nº 92175088



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira, situado no município de Santo Antônio do Monte, formalizou, em 02/04/2024, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo n. 543/2024, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – URA ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a ampliação da atividade de “**Avicultura**”, código **G-02-02-1**, para um **parâmetro pretendido de 299.900 cabeças**, caracterizado como **Classe 3**, nos termos da DN Copam 217/2017.

Atualmente, a empresa se encontra regularizada através da LAS/Cadastro n. 3535/2020, para as seguintes atividades: G-02-02-1 – Avicultura (149.999 cabeças); G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (59.999 t/ano); D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (100 ton de produto/dia); D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia (área útil de 0,1ha);G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil de 5ha); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem de 10ha).

Salienta-se que, quando da solicitação de ampliação das atividades, foram excluídas as atividades D-01-13-9, D-01-14-7 e G-04-01-4, tendo em vista que:

- Entendia-se que a sala de lavagem e classificação dos ovos não estava contemplada no código G-02-02-1 (avicultura), fato que levou a requerer sua regularização, anteriormente, através dos códigos D-01-13-9 e D-01-14-7;
- A DN COPAM 240/2021 alterou o código D-01-13-9 (fabricação de ração) da DN 217/2017, atrelando a necessidade de regularização apenas para finalidade comercial.

Em relação à atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, o empreendedor informou que houve redução da área útil de 5,0ha para 3,0ha., devido à disposição interna e organização do empreendimento. A atividade G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo não sofreu alterações.

De acordo com o parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017: “Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de



acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas". Portanto, o presente processo objetiva regularizar as seguintes atividades com seus respectivos parâmetros:

- G-02-02-1 – Avicultura (299.900 cabeças) – classe 3;
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil de 3,0ha) – Não passível de licenciamento;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem de 10ha) – Não passível de licenciamento.

Em relação às alterações no empreendimento, é informado que haverá incremento de 01 galpão aviário (antes da ampliação = 3 galpões; após ampliação = 4 galpões) e de 6 funcionários (antes da ampliação = 10 funcionários; após ampliação = 16 funcionários). As demais estruturas já existentes no empreendimento são suficientes para atender a nova capacidade produtiva (sala de classificação de ovos, ETE Industrial; ETE sanitária; depósito temporário de resíduos, composteira, fornos de desidratação, poços tubulares).

Entretanto, conforme imagem disponível na Plataforma Brasil Mais, é possível aferir que a instalação do 4º galpão aviário se deu em março do presente ano. Logo, o empreendedor foi autuado por ampliar a atividade sem a devida licença ambiental (AI n. 373625/2024).



**Figura 1.** ADA objeto do presente processo de licenciamento ambiental (em amarelo) e instalação dos 3 galpões objeto do LAS Cadastro. Imagem de dezembro/23.



**Figura 2.** ADA objeto do presente processo de licenciamento ambiental (em amarelo) e instalação do novo galpão objeto da ampliação (indicado pela seta vermelha). Imagem de março/24.

O empreendimento está localizado em área rural, imóvel denominado Fazenda dos Novatos, matrícula 24.159, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo



Antônio do Monte, com área total de 19,15ha. Não consta averbação de Reserva Legal às margens da matrícula do imóvel.

Para implantação das atividades foi necessário o corte de 72 árvores, em uma área de 4,5ha, cuja regularidade da intervenção foi comprovada através do AIA n. 2100.01.0019765/2023-45, válido até 22/08/2026.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3160405-CB2C.35E9.854A.4FF8.9D5B.BAE0.91A4.235C, no qual foram declaradas a área total de 19,15,05ha e Reserva Legal de 1,43,16ha (inferior a 20% da área total do imóvel). Ressalta-se que a análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

O empreendedor apresentou arquivo fotográfico comprovando o cercamento da APP existente no imóvel, na qual se encontra declarada a Reserva Legal no CAR.

Tendo em vista que o imóvel pertence a Juares Bernadete de Oliveira, foram apresentados a carta de anuência e o contrato de arrendamento assinado em 01/04/2020, com vigência de 10 anos, o qual contempla toda a área do imóvel para o desenvolvimento da atividade de avicultura.

Segundo informado no RAS, o empreendimento possui área total de 17,43,47ha, área construída de 0,44,32ha e área útil de 17,43,47ha. Opera com 15 funcionários, sendo 01 família residente, em um único turno de 8h/dia, durante 7 dias/semana e 12 meses/ano.

Os principais insumos são milho, soja, calcário, farinha de carne, sal, mix de vitaminas, caixa de papelão, pentes de ovos e fita adesiva. É utilizada lenha de eucalipto para alimentação dos fornos desidratadores, responsáveis pela desidratação das carcaças de aves mortas, dos ovos impróprios para comercialização e dos restos alimentares advindos dos refeitórios. Foi apresentado o Certificado de Registro emitido pelo IEF Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>, válido até 30/09/2024 (Registro n. 68280/2023).

## PROCESSO PRODUTIVO

Avicultura (G-02-02-1): As aves, ao chegarem na granja, são colocadas diretamente nas gaiolas dos galpões de postura. Posteriormente, a alimentação das aves é feita de forma automatizada. Os ovos postos pelas aves são retirados de forma automatizada e destinados para a sala de classificação, onde ocorre a lavagem, separação, classificação, acondicionamento final e encaixotamento dos ovos. Os excrementos gerados pelas aves são retirados a cada dois dias e destinados imediatamente para produtores rurais para utilização como adubo. A retirada das aves mortas ocorre diariamente, de forma manual, pelos funcionários do empreendimento.



Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura (G-01-03-1): Consiste no plantio convencional de milho (*Zea mays*), sendo destinado para a alimentação dos animais do empreendimento, a saber: aves, bovinos e equinos. Anteriormente, esta atividade foi licenciada.

Criação de bovinos e equinos em regime extensivo (G-02-07-0): A realização desta atividade corre em uma área de 10ha, que não se encontra apta para a realização da atividade de avicultura. É realizada de forma extensiva, com criação de bovinos e equinos.

A utilização de água, pelo empreendimento, é direcionada para a dessementação animal, na realização das atividades dos entrepostos (Sala de Classificação de Ovos) existentes na atividade de avicultura; para a irrigação na atividade de cultivo de milho (G-01-03-1); nos vestuários, nos banheiros e no Arco de Desinfecção Sanitária de veículos e equipamentos.

O fornecimento de água se dará por meio de poço manual (cisterna), conforme balanço hídrico abaixo:

Finalidade do consumo de água	(m <sup>3</sup> /mês)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
( ) Irrigação	-	-	-
(X) Dessementação animal (30 animais) <u>Consumo máximo adotado: 80L/cabeça</u> <u>Consumo médio adotado: 70L/cabeça</u>  *Parâmetro: 60L à 80L/animal (Tabela 5, pág. 69 do Manual de Outorga)	<u>72,00</u> m <sup>3</sup> /mês	63,00 m <sup>3</sup> /mês	<u>Poço Tubular:</u> <u>Portaria nº 1205630/2023</u> <u>Portaria nº. 1204630/2022</u>
(X) Dessementação animal (299.900 aves) <u>Consumo máximo adotado: 0,4L/aves/dia</u> <u>Consumo médio adotado: 0,3L/aves/dia</u>  *Parâmetro: 0,2L à 0,4L/ave/dia (Tabela 5, pág. 69 do Manual de Outorga)	<u>3.598,80</u> m <sup>3</sup> /mês	2.699,10 m <sup>3</sup> /mês	<u>Poço Tubular:</u> <u>Portaria nº 1205630/2023</u> <u>Portaria nº. 1204630/2022</u>
(X) Sala de Classificação de Ovos, Lavagem de pisos, ovos e equipamentos <u>Consumo máximo adotado: 5m<sup>3</sup>/dia</u> <u>Consumo médio adotado: 4,5m<sup>3</sup>/dia</u>  *Parâmetro adotado: Mensuração in loco, aferida de 5m <sup>3</sup> /dia	<u>150,00</u> m <sup>3</sup> /mês	135,00 m <sup>3</sup> /mês	<u>Poço Tubular:</u> <u>Portaria nº 1205630/2023</u> <u>Portaria nº. 1204630/2022</u>
( ) Refrigeração	-	-	-
(X) Consumo humano: sanitários, refeitório, escritório: (15 Funcionários) <u>Consumo máximo adotado: 140L/pessoa</u> <u>Consumo médio adotado: 115L/pessoa</u>  *Parâmetro: 90L à 140L/per capita/dia (Tabela 1, pág. 65 do Manual de Outorga)	<u>63,00</u> m <sup>3</sup> /mês	51,80 m <sup>3</sup> /mês	<u>Poço Tubular:</u> <u>Portaria nº 1205630/2023</u> <u>Portaria nº. 1204630/2022</u>
(X) Arco de desinfecção sanitário de veículos (pulverização)  *Parâmetro adotado: Mensuração in loco, aferida de 0,1m <sup>3</sup> /dia	<u>3,00</u> m <sup>3</sup> /mês	2,80 m <sup>3</sup> /mês	<u>Poço Tubular:</u> <u>Portaria nº 1205630/2023</u> <u>Portaria nº. 1204630/2022</u>
Consumo total mensal (máximo)	<u>3.886,80</u> m <sup>3</sup> /mês (Média diária: 129,56m <sup>3</sup> /dia)		Volume Hídrico Outorgado: Portaria nº 1205630/2023: 5,2m <sup>3</sup> /h x 16h = 83,2 m <sup>3</sup> /dia Portaria nº. 1204630/2022: 7,0m <sup>3</sup> x 20h = 140m <sup>3</sup> /dia

Conforme tabela acima e certificados apresentados, as captações subterrâneas se encontram devidamente regularizadas:



- Portaria 1205630/2023, válida até 30/09/2033, com vazão outorgada de 5,2m<sup>3</sup>/h, durante 16h/dia, totalizando 83,2m<sup>3</sup>/dia e **2496m<sup>3</sup>/mês**. Finalidade de uso: consumo humano (10 pessoas); Dessedentação de animais (733.000 cabeças); limpeza das instalações. Segundo consta no relatório apresentado, esse poço tubular se encontra fora dos limites da Área de Preservação Permanente do imóvel.

- Portaria 1204630/2022, válida até 13/07/2032, com vazão outorgada de 7,0m<sup>3</sup>/dia, durante 20h/dia, totalizando 140m<sup>3</sup>/dia e **4200 m<sup>3</sup>/mês**. Finalidade de uso: consumo humano (25 pessoas); dessedentação de animais (600.000 cabeças); limpeza das instalações.

Considerando que a vazão total outorgada (6.696m<sup>3</sup>/mês) é muito superior à vazão máxima demandada (3.886,80 m<sup>3</sup>/mês) e que a portaria 1204630/2022 é suficiente para atender o empreendimento, será condicionado no presente parecer o tamponamento da captação subterrânea referente à portaria 1205630/2023.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas: 04 galpões de aves com capacidade instalada de 75.000 aves cada; 01 sala de classificação de ovos; 01 ETE Industrial, 01 ETE sanitária; 01 casa de funcionários; 01 depósito temporário de resíduos sólidos; 01 composteira; 02 fornos de desidratação; 01 escritório/refeitório.

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado - RAS, no qual foram descritos os principais impactos ambientais da atividade, sendo eles a geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos. O referido estudo foi elaborado pelo engenheiro civil João Alves de Lacerda Júnior, CREA/MG 65040/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

A geração dos efluentes líquidos ocorre no arco de desinfecção de veículos (3m<sup>3</sup>/mês), nos sanitários e refeitórios (63 m<sup>3</sup>/mês), na sala de classificação de ovos – lavagem de pisos, ovos e equipamentos (150 m<sup>3</sup>/mês) e na casa de funcionários. Os efluentes provenientes dos sanitários e refeitórios são direcionados para um sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro, conforme nota fiscal apresentada. O efluente gerado na sala de classificação de ovos é destinado a um sistema denominado BioETE, composto por caixa gradeada, reator e sumidouro, tendo sido apresentado o projeto. O efluente gerado no arco de desinfecção é encaminhado para uma caixa separadora de água e óleo. Salienta-se que há um sistema de tratamento, constituído por biodigestor e sumidouro, instalado na casa de funcionários.

No item que trata das condicionantes será detalhado o monitoramento a ser realizado para os efluentes líquidos, quando couber.

Em relação aos resíduos sólidos, foi apresentado PGRS no qual consta que a geração dos seguintes resíduos com suas respectivas destinações:

- Aves mortas (110kg/mês): são encaminhadas para um forno desidratador, alimentado por lenha, que resulta em uma farinha de osso e carcaça seca. Esse material é então destinado para



a composteira e utilizado, posteriormente, como adubo, juntamente com os excrementos, por proprietários rurais da região.

- Ovos impróprios para comercialização (900 kg/mês): são destinados ao forno desidratador e, posteriormente, para compostagem e incorporação ao excremento das aves para uso agrícola.

- Excremento das aves (331.600 kg/mês): São acondicionados nas esteiras abaixo das gaiolas, por dois dias e, depois deste período, são imediatamente enviados para produtores rurais, juntamente com a compostagem. Salienta-se que foram apresentadas notas fiscais que comprovam a destinação.

- Restos de alimentos provenientes da alimentação dos funcionários (30 kg/mês): Desidratação dos restos alimentares no forno desidratador e, posteriormente, encaminhado para compostagem e incorporação dos restos ao excremento das aves para uso agrícola. Entretanto, tal destinação não é adequada, devendo o empreendedor destiná-los juntamente com os resíduos domésticos, a empresas regularizadas para tal fim.

- Resíduos veterinários (5kg/mês) e lâmpadas (variável): serão dispostos em bombonas e encaminhados para a empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

- Os resíduos domésticos (papel higiênico, guardanapos, embalagens de alimentos com resíduos) – 30 kg/mês: serão dispostos em bombonas e encaminhados para a empresa Integração de resíduos – Parque de Transformação Ambiental Ltda.

- Sucata de plásticos duros e de metais provenientes de equipamentos e afins (20 kg/mês): serão dispostos em bombonas e sacos próprios e encaminhados para a empresa FR Metais Comércio Atacadista de Sucatas Ltda. Salienta-se que o transporte é de responsabilidade do empreendimento Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira.

- Resíduos recicláveis (100kg/mês): serão dispostos em bombonas e sacos próprios e encaminhados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte. Salienta-se que o transporte é de responsabilidade do empreendimento Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira.

Foram apresentados:

- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Ambientec, regularizada através da LAS/Cadastro n. 24299467/2018, válida até 29/08/2028, para a atividade de Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, e do Certificado Renovação-LO Nº 018/2021 válido até 28/08/2031, para a atividade de Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.
- Contrato firmado com a empresa Integração Resíduos – Parque de Transformação Ltda., regularizada através do Certificado n. 6363, válido até 17/01/2032, para as



atividades E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte; F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; F-05-13-5 Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial; E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; e F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; e F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.

Para os empreendimentos FR Metais Comércio Atacadista de Sucatas Ltda. e Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte foram apresentadas as Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A empresa possui depósito temporário de resíduos sólidos, conforme arquivo fotográfico apresentado.

Consta nos autos do processo o CTF AIDA do responsável técnico pela elaboração do RAS, bem como o CTF APP do empreendimento. Foi apresentada também a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte.

### **Conclusão da análise do processo**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira, para as atividades “G-02-02-1 Avicultura” para 299.900 cabeças; “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, com área útil de 3,0ha; e “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área de pastagem de 10ha, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar cancelamento da Portaria de Outorga n. 1205630/2023 e realizar o tamponamento do poço tubular, conforme orientações da URGA ASF.  Apresentar comprovação da solicitação de cancelamento da portaria apresentada à URGA.	15 dias
03	Não realizar a queima de restos de alimentos/resíduos domésticos nos fornos desidratadores.	Durante a vigência da licença
04	Realizar o armazenamento temporário no empreendimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.	Durante a vigência da licença
05	Enviar, <u>anualmente</u> , relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART, comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) tratamento de efluentes industriais C) armazenamento temporário de resíduos; D) caixa SAO; E) composteira. Quando necessário, realizar a adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Fernando Henrique Ribeiro e Oliveira”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo – SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestralmente

\*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SÃO (efluente tratado)

**Relatórios:** Enviar semestralmente à FEAM/URA ASF até o mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n° 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1-Reutilização

6 - Co-processamento

1 -Reciclagem

7 - Aplicação nosolo

2 -Aterrosanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

3 -Aterroindustrial

9 - Outras(especificar)

4 -Incineração

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.